



## **NORMATIZAÇÃO 2017 PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CICLÍSTICOS EM SANTA CATARINA**

Considerando ser a Federação Catarinense de Ciclismo a única Entidade de Administração do Desporto Ciclismo em Santa Catarina (art. 13 da Lei No. 9.615 – que compreende ciclismo de estrada, maraton, cross – country, downhill e bicicross), a mesma pode outorgar a terceiros Autorização para realizar eventos ciclísticos em atendimento ao inciso I, do art. 67 e aos arts. 95 e 174 da Lei No. 9.503, desde que observadas as prerrogativas estatutárias da FCC e CBC, a Resolução No. 002/2008 do Conselho Estadual de Desporto – CED, a Portaria 098/2013 da Direção Geral da Polícia Rodoviária Federal, para a efetivação desta ação a Diretoria da FCC, com a aquiescência de seus Filiados, publica a seguinte normatização:

Art. 1º - Nas solicitações, para a solicitação de autorização de competições em 2017, deverão constar as seguintes informações:

- ✓ Solicitação por escrito feito pelo organizador com 40 dias de antecedência;
- ✓ Nome do organizador (sendo apenas associação desportiva que pratique o Ciclismo) - endereço, telefone, e-mail e site;
- ✓ Nome e dados da pessoa responsável;
- ✓ Data/período de realização do evento (com duas opções de datas);
- ✓ Local onde se realizará;
- ✓ Tipo de Competição – Estrada: Rodovia, Circuito, Contra relógio individual, Prova em Etapas. Mountain Bike: Cross Country, Marathon, Downhill e Bicicross;
- ✓ Descrição do percurso: a quilometragem total, descrição das etapas, dos circuitos ou estradas a serem utilizadas na competição (mapas, gráficos de altimetria, carta de percurso e como chegar? );
- ✓ Critério de classificação (por pontos, por tempo ou por ordem de chegada);
- ✓ Regulamento particular da competição, com cobrança de inscrições conforme art.18;
- ✓ Descrição de como o evento se desenvolverá.

Art. 2º - A Autorização somente será expedida se cumprido as exigências do art 1º, acompanhadas do pagamento conforme abaixo:

R\$ 1.700,00 ( hum mil e setecentos reais) para provas de 01 (um) dia;

R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por etapa, para provas de mais de um dia;

Eventos filantrópicos - isento.

Art. 3o – É obrigatória a exibição da logomarca da FCC, sob o título de supervisão FCC e o No. da autorização abaixo do nome do evento, em todos os materiais (impressos, site, materiais promocionais, etc...), assim como citações nos releases enviados a imprensa.

### **Federação Catarinense de Ciclismo**

Entidade Estadual de Administração do Esporte – Lei No. 9.615

Entidade de Utilidade Pública de Santa Catarina – Lei No. 13.613/2005

Rua Max Colin, 1640 (fundos) – fone/fax: 55 (47) 3422 – 0137

CNPJ No 75.345.504/0001-42

89204-635 Joinville SC Brasil – site [www.ciclismosc.com.br](http://www.ciclismosc.com.br) / e-mail: [contato@ciclismosc.com.br](mailto:contato@ciclismosc.com.br)



Art. 4º - De posse da Autorização do evento, deverá o organizador exibir em lugar visível, assim como em seu site oficial, e ainda encaminhá-lo às autoridades de trânsito conforme preconiza o inciso I, do art 67 e o art 95 do CTB.

Art. 5º - O informativo da prova deverá ser apresentado à FCC no momento em que for oficializada a solicitação.

Art. 6º - Em caso de aceite, a prova será inscrita para o ano de 2017 de acordo com a data publicada no Calendário.

Art. 7º - Será obrigatória a presença de 01 delegado e 01 Comissário da FCC para supervisionar e avaliar o evento, seguindo relatório padrão. As despesas com viagem, estadia e arbitragem (R\$ 150,00/dia/pessoa) e veículos para o acompanhamento da prova por estas pessoas, serão de responsabilidade do organizador.

Art. 8º - O apoio médico deverá ser prestado por equipe especializada, sendo necessário 01 ambulância e 01 equipe médica (02 socorristas) a cada 150 atletas inscritos.

Art. 9º - Para a segurança de provas como o Maraton, será obrigatório a comunicação a população moradora das vias, através de faixas e informativo, assim como a presença de motos de apoio de segurança, sendo 01 moto a cada 20 competidores.

Art. 10 - Será recusada a inscrição de um evento cujo organizador não esteja em dia com as obrigações financeiras junto à FCC. Esta disposição se aplicará igualmente ao novo organizador, em geral, ao organizador e/ ou evento que a FCC considere que é sucessor de outro.

Art. 11 - A recusa de Autorização de uma prova será decidida pela Diretoria da FCC, mediante consultas de CND's de órgãos oficiais (Municipal, Estadual e Federal) do organizador e responsável, quando o organizador não cumprir esta normatização ou quando não houver data disponível.

Art. 12 - Não será autorizado a realização de mais de 3 eventos por organizador no ano.

Art. 13 - Qualquer mudança de data de um evento autorizado ou seu cancelamento, deverá ser encaminhado a FCC por escrito com 30 dias de antecedência ao evento. Neste caso, o organizador estará sujeito às possibilidades existentes de novas datas em calendário e pagará taxa para alteração no valor de R\$ 250,00 .

Art. 14 - Caso um evento autorizado não seja realizado no ano em questão, o organizador que solicitou perderá o direito de inscrever seus eventos no calendário da FCC por um período de um (01) ano.

Art. 15 - É obrigatório a realização de categorias inferiores, a saber: juvenil, infante juvenil e junior,

**Federação Catarinense de Ciclismo**

Entidade Estadual de Administração do Esporte – Lei No. 9.615

Entidade de Utilidade Pública de Santa Catarina – Lei No. 13.613/2005

Rua Max Colin, 1640 (fundos) – fone/fax: 55 (47) 3422 – 0137

CNPJ No 75.345.504/0001-42

89204-635 Joinville SC Brasil – site [www.ciclismosc.com.br](http://www.ciclismosc.com.br) / e-mail: [contato@ciclismosc.com.br](mailto:contato@ciclismosc.com.br)



com quilometragens compatíveis a estas idades, em observância as regulamentações da disciplina.

Art. 16 – Os atletas filiados a FCC de qualquer categoria e disciplina, gozarão de um desconto de 30% do valor da inscrição, a ser informado por ocasião da divulgação do evento.

Art. 17 – Não será autorizado mais de um evento ciclístico da mesma disciplina por final de semana, em um raio de 250 km.

Joinville, janeiro de 2017.

JOÃO CARLOS DE ANDRADE,  
Presidente.

**Federação Catarinense de Ciclismo**

Entidade Estadual de Administração do Esporte – Lei No. 9.615  
Entidade de Utilidade Pública de Santa Catarina – Lei No. 13.613/2005  
Rua Max Colin, 1640 (fundos) – fone/fax: 55 (47) 3422 – 0137  
CNPJ No 75.345.504/0001-42

89204-635 Joinville SC Brasil – site [www.ciclismosc.com.br](http://www.ciclismosc.com.br) / e-mail: [contato@ciclismosc.com.br](mailto:contato@ciclismosc.com.br)